



## **RESOLUÇÃO SESA Nº 316/2012**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 8744, de 28/06/12)

**Grupos populacionais, em ordem de prioridade, a serem vacinados contra a Influenza, de acordo com a disponibilidade de doses.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, Inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03.06.1987, e

- considerando a ocorrência de novos casos da Gripe A (H1N1) 2009 no Paraná, após o encerramento da Campanha de Vacinação Contra a Influenza de 2012;
- considerando que alguns municípios não atingiram 100% das metas dos grupos prioritários da Campanha de Vacinação Contra a Influenza de 2012 e podem possuir um saldo de doses da mesma;
- considerando o recebimento de novos lotes da vacina contra influenza do Programa Nacional de Imunizações – PNI/MS, que possibilitará a vacinação de outros grupos populacionais, restrita à quantidade recebida;
- considerando a Recomendação Administrativa nº 11/2012 do Ministério Público Estadual – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública que solicita a determinação em ato administrativo da Secretaria Estadual de Saúde para todas as regionais de saúde e municípios que o repasse de doses de vacina da Gripe A (H1N1) 2009 para estabelecimentos públicos e privados assegure o tratamento preferencial aos grupos ou populações que apresentem maior fragilidade para a doença;
- considerando aspectos epidemiológicos e sociais relacionados à susceptibilidade de determinados grupos populacionais à Gripe A (H1N1) 2009:

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Definir os grupos populacionais, em ordem de prioridade, a serem vacinados contra a Influenza, de acordo com a disponibilidade de doses:

- Pessoas não vacinadas dos grupos priorizados pelo Ministério da Saúde na Campanha de Vacinação contra a Influenza de 2012 (crianças de seis meses a dois anos incompletos; gestantes; idosos; indígenas e profissionais de saúde);
- Crianças com idade entre dois e três anos de idade, preferencialmente de creches ou instituições públicas (ambiente fechado);
- Crianças com idade entre três e quatro anos de idade, preferencialmente aquelas de



- creches ou instituições públicas (ambiente fechado);
- Crianças com idade entre quatro e cinco anos de idade, preferencialmente aquelas de creches ou instituições públicas (ambiente fechado);
  - Crianças e adultos especiais;
  - Cuidadores de creches;
  - Cuidadores de crianças e adultos especiais;
  - Cuidadores de idosos em instituições de caráter coletivo.

**Art. 2º** Após o atendimento dos grupos populacionais prioritários acima, e havendo disponibilidade de doses de vacina, deve-se atender preferencialmente a população institucionalizada (orfanatos e instituições de longa permanência de doentes e portadores de deficiência).

**Art. 3º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2012.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial